

Manual de Conduta e Ética





Manual de Conduta e Ética

SG-MN-28

Versão 00

São José dos Campos, julho de 2023.

Documento Interno

Diretor Geral

Jorge Almeida

Qualidade

André Luiz Santana

Segurança da Informação

Filipe Soares Leite

www.fenoxtec.com.br



Controle de Revisões

Rev.	Data	Modificações	Elaboração	Aprovação
00	10/07/2023	Publicação Inicial.	ANDRÉ LUIZ SANTANA	Jorge Almeida



INDICE

1	Objetivo	4
2	Dos Atos de Corrupção e Suborno	4
3	Dos relacionamentos	5
4	Publicidade	5
5	Contratos e sua Gestão	6
6	Da Concorrência	7
7	Dos Conflitos de interesses	8
8	Privilégio de Informações	9
9	Transparência e Integridade de Informações	9
10	Relações de Trabalho	10
11	Direitos Humanos	10
12	Meio Ambiente	10
13	Comite de Compliance	10
14	Violações e Dúvidas	11
15	Adesão e Concordância com este código	12

1. OBJETIVOS

- Estabelecer através deste uma política de conduta e ética para todo colaborador, sendo este consultor, representante comercial e ou prestador de serviço, terceirizado que atue direta ou indiretamente em benefício da empresa, em relação oficial e lícita.
- Do zelo em observância as presentes normas, identidade e valores da **FENOX TECNOLOGIA**,
- Da recusa de benefícios e ou vantagens oferecidas para o não cumprimento de regulamentações oficiais (Decretos, Portarias etc.).
- Do envolvimento não autorizado da empresa ou de seus colaboradores e parceiros em atividades, discursos de natureza política, local, regional ou nacional, ou de suas preferências.

2. DOS ATOS DE CORRUPÇÃO E SUBORNO

- Agir de conduta honesta conforme a lei, com lisura e transparência na condução dos negócios da empresa, de frente aos órgãos públicos e privados.
- Argumentação – justificativas sem efeito:
 - Que a prática corrupta e de suborno seja disseminada, em qualquer instância;
 - Para o uso do atingimento da meta de vendas;
 - Usar deste artifício de forma estratégica ou comercial, envolvendo os interesses da empresa em desrespeito às leis.

É vedado à qualquer colaborador da empresa, seja ele parceiro terceirizado, mesmo que por “interposta pessoa”, atos que lesão à Administração Pública, no âmbito nacional e ou internacional, contra o patrimônio da mesma e contra normas e diretivas de âmbito público com; promessas de vantagens indevidas para órgãos e ou agentes públicos, assim como pessoas de sua rede de relacionamento; do financiar e patrocinar de modo subvencionar a atos lesivos; da fraude da concorrência de licitação pública; da alteração em desacordo do contrato público fora dos trâmites legais e da violação cível e penal através de acordos indevidos.

Serão infundadas promessas e ou ofertas à órgãos, agentes públicos, políticos, partidos, organizações e subsequentemente à gestores de recursos públicos, qualquer espécie de favores, serviços e quaisquer remunerações que firam os vigores da lei e as normas internas da empresa, ou seja, subsídios de transporte, hospedagem e ou quaisquer formas de remuneração, de forma a reincidir contratos e atuando pela aplicabilidade das formas da lei vigente.

Do aceite: É expressamente proibido o aceite e ou oferecimento por qualquer membro da cadeia de serviços, internos e ou terceiros de dinheiro, favores e vantagens, caso haja tal aceite, será caracterizado como quebra de conduta e ato de suborno conforme item 2 deste presente documento.

3. DOS RELACIONAMENTOS

A prática de valores que agregam para empresa **FENOX TECNOLOGIA**, sendo de forma legal, é admitida de forma a contribuir com a imagem, marca e produtos com foco na instituição.

PATROCINIO: referido pelo presente documento tem os seguintes conceitos:

- Trata-se de ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca do patrocinador a projeto nobre de iniciativa de terceiro;
- É forma de fomentar o desenvolvimento técnico, a fim de cumprir a função social e de aprimorar processos e padrões de qualidade do mercado e, por consequência, da própria empresa **FENOX TECNOLOGIA**.

EVENTOS INTERNACIONAIS: Não será patrocinado a participação de profissionais nos eventos promovidos em territórios que não seja o do Estado brasileiro de sua sede.

DOAÇÕES: Será permitido contribuições de natureza institucional, em ações de cidadania, beneficentes em observância à transparência e regras legais.

BRINDES: caso sejam úteis para os clientes podem ser ofertados, desde que:

a) Sem valor comercial e oferecidos como cortesia, propaganda, eventos específicos, datas comemorativas;

b) valor irrisório ao seu contexto, de forma a não impactar nas normas de conduta entre as partes e não caracterizando quaisquer formas de vantagens e ou remuneração que possam caracterizar suborno e ou vantagens.

c) Eventos de desenvolvimento técnico poderá ser oferecido aos colaboradores, clientes e ou fornecedores refeição em ambiente de negócios, de praxe, pelas partes envolvidas. Fica vedada refeição com autoridades públicas que impactem na decisão de processos de licitação para respectiva empresa

4. PUBLICIDADE

Todo material de divulgação deve seguir padrões éticos, de forma clara, regulamentados e concordância ao direito das partes envolvidas. Observar as fundamentações éticas baseada em técnicas objetivas, com prevenção e não caracterizando concorrência desleal, violação a direitos como: direitos legais e intelectuais

a. RELAÇÃO COM CLIENTES

Do zelo pelas melhores práticas, da garantia da segurança, qualidade dos serviços fornecidos, da informação de fatos relevantes ao Comitê de Compliance, como segue:

a) Danos gerais aos serviços/ produtos e suas causas;

c) Que as boas práticas fixadas pelos órgãos de controle, agências reguladoras e órgãos de normatização técnica, entre outros tenham condutas dissociadas

Do direito de informação sobre interrupções de entrega de forma prévia e suas condições que impactem em seus processos de forma comercial ética, pautadas na imparcialidade e isonomia.

5. DOS CONTRATOS E SUA GESTÃO

Cada contrato celebrado e mantido pela empresa **FENOX TECNOLOGIA**, por aqueles envolvidos em cada operação deverá, sob pena de omissão grave, a identificação da natureza, seja ela particular ou pública

- ✓ **Contrato público** - Gerido pelo responsável de forma ativa, planejada, conforme segue:

Conforme regras legais de portarias, normativas públicas, caso não, será aplicadas sanções aos responsáveis com a colaboração da empresa **FENOX TECNOLOGIA** para a apuração de responsabilidades, nos termos da lei (Lei Federal nº12.846/2013 – Anti corrupção e regulamento).

Os contratos públicos serão acompanhados por relatórios e a comunicação com os órgãos públicos responsáveis, identificando com antecedência as necessidades de manutenção, pedidos de instalação, qualidade e prazos dos contratos.

- ✓ **Contratos privados** - Gerido e em acordo com as disposições dele, do código cível, penal e criminal, das práticas de mercado, precedido de diligência de apuração (due diligence), com pesquisa de antecedentes, de reputação e de qualificações conforme dados coletados.

Os contratos com **particulares** estão sujeitos a regras e condições diferentes daqueles mantidos com entes **públicos** ou com entidades privadas gerindo dinheiro/verba/patrimônio público.

O contratado será informado sobre as expectativas da empresa **FENOX TECNOLOGIA** em matéria de combate à corrupção e ao suborno; através do documento “Compromisso contra a Corrupção e o Suborno” nos respectivos contratos.

Investigações complementares, informar Comitê de Compliance sobre possível contratado devido a:

- Falta de aparente não qualificação ou não possuir pessoal necessário;
- Conduta de risco (lobby, influência ilegal, tráfico de informações e ou pagamento de propina);
- Recomendação por um agente público e solicitação de identidade oculta;
- Solicita pagamento em dinheiro, no exterior, por interposta pessoa ou pagamento adiantado;
- Solicita documentos falsos, declarações falsas, termos antedatados ou pós-datados, ou apresenta indícios fundados de que utiliza documentação falsa;
- Solicita remuneração muito elevada, não usual em relação ao valor dos serviços prestados;
- Solicita que sua remuneração seja feita mediante pagamento em dinheiro; e/ou solicita valores em espécie para pagamento de taxas não oficiais ou não identificadas; e
- Pede reembolso de despesas desproporcionalmente altas em relação ao usual ou de despesas não documentadas.

- Aquele que tiver conhecimento de falhas que possam vir a comprometer o devido atendimento de todos os compromissos contratuais da empresa **FENOX TECNOLOGIA** deve comunicar imediatamente a seu superior, para que as melhores providências sejam adotadas.
- Nenhum intermediário (terceirizado, subcontratado) será contratado ou empresa será consorciada à empresa **FENOX TECNOLOGIA**, para adoção de providências perante o Poder Público, ou mesmo perante clientes privados, sem a prévia aferição de que tal contratado observa os mesmos padrões de conduta ética adotados pela empresa **FENOX TECNOLOGIA**.
- O intermediário é todo aquele que assessora a empresa **FENOX TECNOLOGIA** nas operações relacionadas a vendas, pedidos, representação comercial, prestadores de serviços em geral e todos os que se comuniquem com órgãos governamentais, pessoas físicas ou jurídicas.
- Todo aquele que tiver relações de parentesco ou de proximidade pessoal relevante com agente público de órgão com o qual a empresa **FENOX TECNOLOGIA** negocie deverá informar imediatamente ao Comitê de Compliance.

6. DA CONCORRÊNCIA

6.1. Todos devem zelar para que a empresa **FENOX TECNOLOGIA** conduza todas suas atividades com absoluto respeito à legislação brasileira, especialmente a de natureza concorrencial.

6.2. Todos que participarem de reunião de qualquer natureza, seja em ambiente virtual (grupo de e-mails, redes sociais entre outros), em associação ou sindicato, especialmente da qual participem concorrentes, e que não tenha caráter público e aberto, deverá contar com autorização expressa da empresa **FENOX TECNOLOGIA** e providenciará para que seja produzida ata fiel do quanto discutido, da qual arquivará uma cópia.

6.3. Na medida do possível, toda reunião de que participem concorrentes contará com testemunha presencial.

6.4. Em reuniões ou conversas, mesmo informais, não se discutirá estratégias de preços ou qualquer tipo de informação sensível que possa sugerir, sob qualquer aspecto, comprometimento da livre concorrência.

6.5. São informações sensíveis, dentre outras (ressalvadas as informações objetivamente pertinentes à contratação lícita em andamento e as de natureza pública):

- a) Política de fixação de preços, tarifas, padrões, descontos, subsídios, promoção de produtos, duração das promoções, abatimentos, modalidades de fixação de preços, condições de crédito e faturamento;
- b) Informações financeiras, custo de bens e serviços, custos de produtos, lucros e margens de lucro.

6.6. Ninguém tomará qualquer iniciativa ou participará de reuniões ou acordos sobre práticas que possam configurar infração à ordem econômica, caracterizados notadamente pela determinação de preços, manipulação de procedimentos de oferta, restrições ou cotas de produção e estoque ou divisão de mercado, combinação de resultados em licitações, rodízio, cobertura de proposta, ou qualquer conduta que venha a fraudar a necessária competitividade entre empresas do segmento.

6.7. É proibido participar de práticas injustas, tais como manipulação de informações, lançamento de declarações falsas ou enganosas ou que pretendam levar outros atores do mercado a erro.

7. DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Todos são responsáveis por identificar e notificar a seus superiores as circunstâncias de conflito de interesses.

Conflito de interesse” é a situação gerada em função da relação de parentesco, vínculo afetivo, interesse econômico ou comercial, que possa comprometer o interesse coletivo, ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho do profissional. São circunstâncias que sugerem conflito de interesses, dentre outras assemelhadas:

- Ter participação em negócio ou empresa relacionada às operações (clientes, fornecedores, concorrentes, prestadores de serviços, entre outros) da empresa **FENOX TECNOLOGIA**, de modo direto ou indireto;
 - Ter parente ou pessoa de relacionamento pessoal, que seja empregado, colaborador, acionista, quotista ou investidor em empresa relacionada às operações da empresa **FENOX TECNOLOGIA**, de modo direto ou indireto;
 - Dispor de acesso a informações confidenciais de clientes, fornecedores, concorrentes, prestadores de serviços, entre outros, que, se utilizadas, possam trazer vantagens pessoais;
 - Utilizar, envolver-se na utilização ou sugerir a terceiro que se utilize de meios ou informações privilegiadas obtidas em razão de suas atividades com a empresa **FENOX TECNOLOGIA**, para obtenção de vantagem direta ou indireta, para si ou para terceiro;
 - Utilizar recursos da empresa **FENOX TECNOLOGIA** para atender a interesses particulares;
 - Contratar familiares, ou solicitar que outro colaborador, fornecedor, cliente, prestador o faça, fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial.
-
- ✓ Atuar em benefício ou em nome da empresa **FENOX TECNOLOGIA**, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo; ou
 - ✓ Prestar consultoria, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública.
-
- O egresso do serviço público que for contratado pela empresa **FENOX TECNOLOGIA** é responsável por acusar pronta e previamente a existência de circunstâncias previstas neste Código e que possam limitar sua atuação.
 - As propostas ou negócios que potencialmente envolvam conflitos de interesses deverão ser imediatamente informados ao Comitê de Compliance.

8. PRIVILÉGIO DE INFORMAÇÕES

8.1. É proibido revelar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais, relevantes ou sensíveis, obtidas em razão da relação com a empresa **FENOX TECNOLOGIA**, a terceiros ou simplesmente ao mercado.

8.1.1. As informações confidenciais, relevantes ou sensíveis ficarão restritas ao ambiente profissional, assim como o zelo por todos da propriedade intelectual, salvo as de conhecimento público e as divulgadas de forma oficial ou autorizadas, com fidelidade a seus termos.

8.1.2 As obrigações aqui tratadas, relacionadas a informações confidenciais, relevantes ou sensíveis, propriedade intelectual, entre outras, permanecem mesmo após o desligamento ou cessação das atividades na empresa, exemplos de informações confidenciais, as contidas em: documentos apresentados às agências regulatórias ou órgãos de controle, análises de negócios, planos e estimativas, etc., informações recebidas de parceiros em virtude de Acordo Comercial, entre outros.

9. INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

9.1. As informações sensíveis e as sigilosas devem ser preservadas, tanto por interesse legítimo da empresa, de terceiros, como por determinação legal.

9.2. Todos devem observar a SG-PL-04 - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, conforme documento próprio, como mecanismo destinado também à segurança da informação.

9.3. Nenhuma operação será realizada à margem da legislação tributária, nem mesmo excepcionalmente, constituindo dever de todos apontar os equívocos de que tiverem conhecimento, a seus superiores.

9.4. Os registros contábeis refletirão de forma completa e precisa as transações da empresa **FENOX TECNOLOGIA**, observadas as obrigações concernentes a declarações a órgãos oficiais, nos prazos estabelecidos.

9.5. Nenhuma operação societária (inclusive aquisição de participação societária, de estabelecimento ou reestruturação) será realizada sem a verificação rigorosa da integridade das informações das empresas envolvidas e apuração de eventuais irregularidades pretéritas ou vulnerabilidades das empresas, estabelecimentos ou unidades que venham, de qualquer forma, a integrar a empresa.

9.6. Todos devem zelar pela exatidão das informações sobre preços e vendas, especialmente sobre contratos de natureza pública (com governos ou gestores de verba ou bens públicos) permitindo que a empresa **FENOX TECNOLOGIA** tenha disponibilidade imediata de dados para atendimento a eventuais exigências de satisfação ao Poder Público.

9.7. O Comitê de Compliance, assim como o responsável e o respectivo superior serão imediatamente comunicados de qualquer solicitação de informações ou documentos por agente público, seja solicitação pessoal ou por escrito.

9.8. Toda e qualquer transmissão de dados, informações ou documentos a órgãos oficiais só poderá ser realizada pelo colaborador responsável, no âmbito do respectivo Comitê competente, após comunicação ao Comitê de Compliance.

9.9. Nenhuma informação legalmente devida será negada, sonegada ou adiada.

10 . RELAÇÕES DE TRABALHO

10.1. A empresa **FENOX TECNOLOGIA** tem forte compromisso com as políticas de erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado e da discriminação de trabalhadores.

10.2. Todos devem zelar para que as contratações só se façam com parceiros afinados com os compromissos da empresa **FENOX TECNOLOGIA**, que respeitem as normas trabalhistas, especialmente preservação da saúde e segurança no trabalho e promoção do capital humano.

10.3. Todos são responsáveis pela correta utilização e preservação dos bens da empresa, como instrumento para o trabalho, e porque o desperdício e a depredação causam impacto ambiental adverso.

10.4. Todos têm o dever de não ostentar símbolos, sinais, comunicações ou de se comportar de modo a induzir vinculação da imagem da empresa **FENOX TECNOLOGIA** com posicionamentos e manifestações pessoais, especialmente nas mídias sociais - Reservadas à vida privada, fora do horário e ambiente de trabalho.

10.5. A empresa repudia fortemente toda forma de assédio, e levará a apuração inclusive ao âmbito judicial, quando for o caso.

11. DIREITOS HUMANOS

11.1. A empresa **FENOX TECNOLOGIA** está atenta a fatos, políticas empresariais e decisões que possam causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos, mesmo aqueles que não tenham sido diretamente causados por suas operações.

11.1.1 Todos têm o compromisso de apontar fatos de que tenham conhecimento e que possam causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos, sugerindo alternativas para preveni-los ou mitigá-los.

11.1.2. Todos serão respeitados em seus direitos e liberdades, inclusive honra, imagem, intimidade, liberdades de pensamento, consciência e crença religiosa, direitos políticos, ao trabalho, à educação, à saúde, devendo agir de modo respeitoso em relação aos demais, colaboradores ou não.

11.2. Exortações (avisos, advertências, reprimendas), pregações e convites serão reservados aos momentos da vida privada das pessoas.

11.3. Toda comunicação será realizada em tom e com termos respeitosos.

12. MEIO AMBIENTE

12.1. A empresa **FENOX TECNOLOGIA** está comprometida com a implantação gradativa dos mais elevados padrões de qualidade ambiental.

12.2. Todos devem ter postura ativa em relação às ações de preservação do meio ambiente, atentos às práticas que possam causar impacto positivo às atividades da empresa **FENOX TECNOLOGIA** e às comunidades próximas, procurando identificar e sugerir medidas que integrem a empresa **FENOX TECNOLOGIA** aos mais elevados padrões de sustentabilidade.

12.3. O planejamento e o zeloso acompanhamento das ações constituem o principal instrumento de mitigação dos impactos ambientais decorrentes de desperdícios e perdas.

13. COMITÊ DE COMPLIANCE

13.1 O Comitê de Compliance será responsável pela aplicação de todo o programa de integridade da empresa FENOX TECNOLOGIA, e por sua fiscalização, tendo acesso direto a todas as instâncias de comando da empresa tendo prioridade em suas solicitações.

13.2. O Comitê de Compliance terá acesso a toda a documentação da empresa **FENOX TECNOLOGIA**, e seus integrantes terão o dever de sigilo e confidencialidade, e o desrespeito a esses deveres acarretará desligamento da empresa, por grave infração, além das consequências legalmente previstas no âmbito administrativo, civil e criminal.

14. VIOLAÇÕES E DÚVIDAS

14.1. Todo aquele que tiver conhecimento de qualquer fato em desconformidade com o presente Código de Conduta tem o dever de informar ao Comitê de Compliance, imediatamente, sob pena de violação grave. O informante nunca poderá sofrer discriminação em função do cumprimento deste dever.

14.2. A empresa manterá ativo o “canal de denúncias” para que qualquer pessoa, colaborador, terceirizado ou cidadão, possa denunciar a violação aos preceitos do Código de Conduta ou infração civil ou penal cometida pela empresa ou por qualquer pessoa que a represente.

14.2.1 – O “canal de denúncias” deve permitir a utilização física (por meio de correspondência ou denúncia escrita em papel ou qualquer outro meio físico que chegue ao conhecimento de algum colaborador da empresa) ou eletrônica (mediante email, ou dispositivo constante do site da empresa).

14.2.2 – O “canal de denúncias” deverá permitir que a denúncia seja anônima, se assim o denunciante preferir.

14.3. A autoacusação será considerada na apuração de eventuais violações às normas deste Código, militando em favor daquele que primeiro apontar de modo fundamentado o desvio, a descrição dos fatos e dos demais envolvidos.

14.4. Assuntos que envolvam violações ao presente Código devem ser tratados de forma sigilosa e reservada, com respeito à imagem e à dignidade dos envolvidos. Essas informações só estarão acessíveis aos colaboradores responsáveis pela apuração e tratamento de cada caso.

14.5. Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade, podendo sujeitar seus infratores às seguintes medidas:

- a) Advertência verbal, com orientação e exortação, somente para casos de violações leves ao Código de Conduta;
- b) Advertência escrita, formal, a ser mantida em arquivo para compor histórico;
- c) Suspensão;
- d) Demissão/Rescisão de contrato com justa causa.

14.6. As questões relacionadas a violações a este Código e/ou a normas oficiais serão encaminhadas, ainda, judicialmente quando for o caso, com as consequências civis, administrativas ou criminais que a lei impuser.

14.7. Nos casos de violações que impliquem em infração legal, a empresa FENOX TECNOLOGIA prestará colaboração integral aos órgãos oficiais, inclusive fornecendo informações que

permitam a identificação de todos os envolvidos e a obtenção célere de informações e documentos que elucidem o caso, conforme previsto nas Leis Federais nº 12.846/2013 e nº 12.529/2011.

14.8. Todas as dúvidas e sugestões sobre o conteúdo deste Código ou sobre sua implementação poderá ser levada ao conhecimento do Comitê de Compliance da empresa **FENOX TECNOLOGIA**, garantida a proteção contra qualquer ação discriminatória ao informante.

15. DA ADESÃO E CONCORDÂNCIA COM ESTE CÓDIGO

15.1. As disposições do presente Código devem ser interpretadas de boa-fé, visando a implementação de elevados padrões de qualidade na atuação da empresa **FENOX TECNOLOGIA**.

15.2. As disposições do presente Código não substituem qualquer obrigação decorrente de lei, convenção normativa ou comandos oficiais, que devem ser observados como expressão máxima dos princípios que regem o presente Código.

15.3. Todo colaborador deve ser informado sobre a existência do presente Código e, conforme suas responsabilidades, deve realizar sua leitura completa, assinando o respectivo certificado que, além de valer como prova de conhecimento, vale como declaração de concordância e de que não se encontra em situação de conflito com qualquer de suas disposições.

15.4. As normas de conduta estão sujeitas a revisões periódicas, sob a análise dos riscos relacionados às atividades da empresa **FENOX TECNOLOGIA**, e todos os colaboradores devem fornecer subsídios para o aprimoramento dos mecanismos de integridade, inclusive apontando riscos que possam ter identificado.

15.5. Em caso de dúvida sobre o acerto de determinada decisão, consultarão formalmente seus superiores ou o Comitê de Compliance da empresa **FENOX TECNOLOGIA**.

15.6. Os casos excepcionais e os omissos serão resolvidos pela direção da empresa **FENOX TECNOLOGIA**.